



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

Processo n. 142.545/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2011/263.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM),
COM O OBJETIVO DE PROMOVER O
INTERCÂMBIO, A PESQUISA E A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA, BIBLIOGRÁFICA,
MUSEOLÓGICA, HISTÓRICA, ARTÍSTICA E
CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E À
MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal MARCO MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei n. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ n. 108.985.96/0001-42, doravante denominado **IBRAM**, com sede no Edifício CNC III, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, 15º andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n. 08.531.856-892, portador da carteira de identidade n. 127.471-98 SSP/SP, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observando, no que couber, o disposto no Art. 116, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, daqui por diante denominado REGULAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto promover a modernização e o desenvolvimento institucional e profissional dos servidores e colaboradores de ambas as Instituições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A descrição detalhada do objeto de que trata o *caput* desta Cláusula constará em Plano de Trabalho, que será elaborado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo e será parte integrante do mesmo, para todos os fins.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Os partícipes do presente Acordo, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, comprometem-se em:

I – promover maior interação, por meio da criação e do fortalecimento de canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais;

II – realizar conjuntamente eventos técnico-científicos, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover a troca de conhecimentos, informações e experiências em áreas que sejam de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

III – promover conjuntamente eventos, projetos e ações culturais e museológicas, bem como realizar parcerias para o uso de espaços culturais e museológicos que sejam de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

IV – promover o intercâmbio de conhecimentos, a troca de experiências e boas práticas, bem como a realização de cursos e treinamentos nas áreas de:

- a) história, arte e cultura;
- b) tratamento de informações;
- c) gestão museológica;
- d) bibliotecas e arquivos digitais;
- e) análise e avaliação de conteúdos raros e especiais;
- f) preservação e conservação de acervos documentais, iconográficos e museológicos;
- g) microfilmagem, digitalização e disseminação de conteúdos de documentos, fotografias, imagens, obras raras e especiais;
- h) outras áreas de interesse comum.

V – oferecer vagas para participação de parlamentares e servidores de ambas as instituições em cursos, inclusive de pós-graduação, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar aulas, palestras ou participar de atividades que sejam de interesse comum, mediante número de vagas a serem acordadas entre si;

VI – criar condições para o acesso comum a seus acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos, inclusive digitais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

VII – viabilizar a utilização de seus respectivos espaços físicos para exposições e mostras culturais, a partir da apresentação prévia de propostas e projetos específicos e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em acordos de serviço específicos, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação;

VIII – divulgar, entre si e por meio de seus órgãos respectivos, as ações e atividades realizadas conjuntamente, bem como aquelas de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

São unidades executoras do presente Acordo:

- (a) O Espaço Cultural Zumbi dos Palmares, pela CÂMARA;
- (b) A sede IBRAM e/ou suas unidades museológicas, pelo IBRAM.

Parágrafo único – Compete às unidades executoras:

- a) atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução deste Acordo.

Parágrafo único – O custeio das despesas decorrentes dos compromissos assumidos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, mediante prévia autorização da autoridade competente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolver-se normalmente até o final, em conformidade com o estabelecido no presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

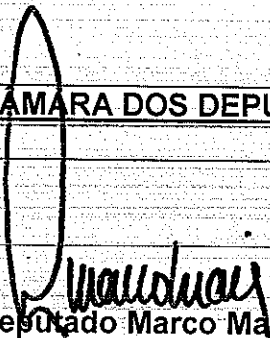
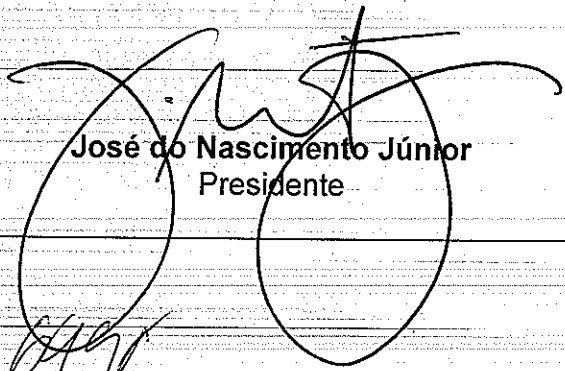
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2011.

PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS	PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM
 Deputado Marco Maia Presidente	 José do Nascimento Júnior Presidente

Testemunhas: 1)

2) Maria de Fátima S. Borges P. 7149